



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro
Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 6/2022/SERET/CDP/DGP-EBSERH

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

À

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF

Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE

Federação Nacional dos Médicos – FENAM

Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

Assunto: **Proposta Ebserh para o ACT 2020/2023**

Senhores(as),

1. Dando continuidade às negociações do Acordo Coletivo de Trabalho, cujas tratativas tramitam perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST) nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº TST-DCG-1000761-57.2021.5.00.0000, vimos apresentar a seguinte proposta para o ACT 2020/2023 (*março/2020 a fevereiro/2023*), nos seguintes termos e condições:

I - *Reajuste de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) na tabela salarial vigente para TODOS os empregados, a ser aplicado a partir de março/2022, sem retroatividade.*

II - *Mudança da base de cálculo do adicional de insalubridade do salário-base para o salário mínimo a partir de março/2022, com destinação de 100% dos recursos oriundos dessa mudança para a implementação de Parcela Fixa de Natureza Indenizatória (PFNI), não reajustável, para os empregados afetados com a alteração da base de cálculo, ou seja, para os empregados admitidos até 31 de julho de 2019 e que recebem o adicional de insalubridade sobre o salário-base;*

III - *Alteração da redação das cláusulas 2ª, 4ª, 12ª, 13ª, 14ª, 17ª e 27ª, conforme pactuado na Mesa (Anexo I);*

IV - *Manutenção de todas as demais cláusulas sociais do ACT vigente; e*

V - *Vigência de 3 anos (mar/2020 a fev/2023).*

2. O reajuste e a PFNI previstos na proposta só poderão ser implementados mediante aceitação da mudança da base de cálculo do adicional de insalubridade do salário-base para o salário mínimo, pois se trata de contrapartida à mudança da base de cálculo do adicional de insalubridade.
3. Registre-se que a concessão do reajuste e da PFNI é fruto de muito esforço da gestão da Empresa e só é possível devido ao fim da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que vedava a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, até o dia 31 de dezembro de 2021.
4. A Ebserh reitera a importância do momento de negociação, que ainda permite oferecer alguma medida de compensação para os empregados com a mudança proposta, com entendimento de que tal possibilidade se esgota no futuro próximo, tendo em vista decisões judiciais recentes e manifestações de órgãos de controle.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
RODRIGO AUGUSTO BARBOSA
Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 09/02/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19421714** e o código CRC **43603496**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.001942/2022-28
--

SEI nº 19421714

NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2ª, 4ª, 12ª, 13ª, 14ª E 17ª e 27ª, CONFORME PACTUADO NA MESA

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020	Proposta Ebserh ACT 2022/2023
<p>CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA</p> <p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Públicos, com abrangência territorial em AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, São Carlos/SP, SC, SE e TO.</p>	<p>CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA</p> <p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Públicos, com abrangência territorial em AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, São Carlos/SP, SC, SE e TO.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020	Proposta Ebserh ACT 2022/2023
<p>CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</p> <p>A EBSEH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:</p> <p>a) por ocasião das férias iniciadas entre os meses de fevereiro a maio;</p> <p>b) no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;</p> <p>c) no caso de enfermidade grave.</p> <p>§ 1º As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</p> <p>A EBSEH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:</p> <p>a) por ocasião das férias iniciadas entre os meses de janeiro a junho;</p> <p>b) no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;</p> <p>c) no caso de enfermidade grave.</p> <p>Parágrafo único. As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020	Proposta Ebserh ACT 2022/2023
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</p> <p>As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.</p> <p>§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.</p> <p>§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.</p> <p>§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.</p> <p>§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.</p> <p>§ 5º Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa. (incluído pelo Aditivo ao ACT 2018/2019)</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</p> <p>As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.</p> <p>§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.</p> <p>§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.</p> <p>§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.</p> <p>§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.</p> <p>§ 5º Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa. (incluído pelo Aditivo ao ACT 2018/2019)</p> <p>§ 6º A ocorrência de qualquer das hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, de licença maternidade e durante todo o período de usufruto dos descansos especiais de aleitamento concedidos à empregada nutriz no presente acordo ensejará a imediata suspensão do decurso do prazo de compensação de horas previsto no caput.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020	Proposta Ebserh ACT 2022/2023
<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERVALO INTRAJORNADA</p> <p>O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:</p> <p>I – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.</p> <p>II – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.</p> <p>III – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.</p> <p>IV – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.</p> <p>§ 1º Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.</p> <p>§ 2º Para as categorias assistenciais e médica os intervalos intrajornadas serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.</p> <p>§ 3º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.</p> <p>§ 4º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.</p> <p>§ 5º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Primeira será garantido o intervalo dentro da jornada.</p> <p>§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.</p> <p>§ 7º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos,</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERVALO INTRAJORNADA</p> <p>O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:</p> <p>I – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.</p> <p>II – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.</p> <p>III – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.</p> <p>IV – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.</p> <p>§ 1º Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.</p> <p>§ 2º Os intervalos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho, exceto para os profissionais da área administrativa que laboram 8 horas diárias.</p> <p>§ 3º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.</p> <p>§ 4º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.</p> <p>§ 5º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Primeira será garantido o intervalo dentro da jornada.</p> <p>§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.</p> <p>§ 7º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos,</p>

tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.	tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.
---	---

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020	Proposta Ebserh ACT 2022/2023
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO A EBSEH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês, garantindo ao empregado o direito de requerer em outro dia.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO A EBSEH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês. Parágrafo único. O empregado poderá requerer a fruição desse repouso remunerado em qualquer outro dia do mesmo mês.

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020	Proposta Ebserh ACT 2022/2023
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS</p> <p>A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.</p> <p>§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.</p> <p>§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.</p> <p>a) deverá ser observado o prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.</p> <p>§ 3º O pagamento das férias obedecerá ao calendário de pagamento e as diretrizes de do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).</p> <p>§ 4º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.</p> <p>§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.</p> <p>§ 6º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS</p> <p>A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.</p> <p>§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.</p> <p>§ 2º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.</p> <p>a) O abono pecuniário deverá, obrigatoriamente, ser requerido no prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.</p> <p>b) Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.</p> <p>§ 3º O pagamento das férias será efetuado até o 2º dia útil do mês de fruição do benefício, desde que respeitados os prazos previstos no Caput.</p> <p>§ 4º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.</p> <p>§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.</p> <p>§ 6º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.</p> <p>§ 7º O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, podendo o empregado optar, por escrito, pela não antecipação do respectivo pagamento, desde que respeitados os prazos previstos no caput.</p> <p>8º A restituição do adiantamento de férias será realizada em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, iniciando na folha de pagamento imediatamente posterior ao recebimento.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020	Proposta Ebserh ACT 2022/2023
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS</p> <p>A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSEH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSEH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS</p> <p>A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSEH, qual seja, a Resolução nº 203, de 28 de fevereiro de 2020, da Diretoria Executiva da EBSEH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.</p>